



CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C" Brasília/DF -

CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300

CNPJ: 03.682.014/0001-20 – Inscrição Estadual: 07.407.812/001-68

Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO 2021

Texto em vigor aprovado pela 4ª
Reunião Ordinária do Conselho
Fiscal, de 20 de maio de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEBIPES

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., como Colegiado não integrante dos Órgãos da Administração, tem como finalidade representar o acionista único na sua função fiscalizadora, acompanhando a ação dos administradores, para verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e defender os interesses da Companhia e do acionista.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. é de caráter permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 5º - Não poderão ser eleitos os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administradores da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos § 1º e § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar a respeito das propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Administração e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à organização;
- V. Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização; e
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

- VI. Designar relator para exame de processo;
- VII. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho Fiscal;

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser por meio de videoconferência, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.;

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, e extraordinariamente, por pelo menos dois conselheiros em conjunto.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de dois conselheiros, sendo necessário:

- a) O voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros para a eleição do seu Presidente e aprovação do seu Regimento Interno;
- b) O voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros para a aprovação das demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 10 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 11 - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º - O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 13 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no "Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais, excluída a participação nos lucros.

§1º - A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - Fará jus à remuneração de que trata o parágrafo anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos.

§3º - Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será conhecida pelo método da proporcionalidade.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 3º - O colegiado deverá fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Art. 17 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades do Conselho Fiscal estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os atos do Conselho Fiscal deverão ser comunicados aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante decisão do Conselho Fiscal.



CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C" Brasília/DF -

CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300

CNPJ: 03.682.014/0001-20 – Inscrição Estadual: 07.407.812/001-68

Internet: <http://www.ceb.com.br>

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

- 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 20.05. 2021.